

Lei nº 459/98

Aprova a Nucleação das Escolas Municipais e outras providências.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e em sessão municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a fazer a nucleação das Escolas Municipais: "Júlio Riberonize" do Bairro Lambui, "Luiza Faustino Parêdo" do Bairro Kaynda Velha e Geraldo Pereira Martinelli" do Bairro Borges para a escola municipal "Rogério Bernardes de Souza" no Bairro Boa Ventura.

Artigo 2º - Autoriza a nucleação das escolas municipais: "Francisca Cândida Traze" do Bairro Pitangueiras, "Raulo Puggli" do Bairro Novo Pto e "Antônio Teles de Souza" do Bairro Pórego da Onça" e as turmas de 1ª a 4ª série da escola Estadual "Felipe dos Santos" para o Centro Educacional "Júlio Bonamichi", a Rua Bárbara Felidora, 500 centro.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei retroage seus efeitos à 02 de janeiro de 1998.

Inconfidentes, 29 de janeiro de 1998.